



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

Fls.

**DESPACHO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Processo:** TC-10894/026/13. **Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. Contratada: Consórcio Rubi Franco da Rocha (empresas: Construtora Cronacon Ltda, Lopes Kalil Engenharia e Comercio Ltda, Construtora Massafera Ltda e Multipla Engenharia Ltda). Objeto: execução de obras e serviços complementares de engenharia da estação Franco da Rocha da Linha 7 - Rubi da CPTM. Matéria em exame: Concorrência nº 852112001100, Contrato de 07/03/13, Termos de aditamento nº 01 de 06/01/2014, nº 02 de 25/03/2014, nº 3 de 04/02/15 e nº 4 de 17/04/15 e demonstrativo de calculo de reajustes e Termos de Recebimento Provisorio e definitivo. Firmaram os instrumentos: Milton Frasson - diretor administrativo e financeiro, José Augusto Rodrigues Bissacot e Evaldo José dos Reis Ferreira - diretor de engenharia e obras e Carlos Roberto dos Santos - gerente de implantação de obras civis, Antonio Benedito Rossitto - gestor do contrato.

Visto.

Cabe, inicialmente, informar que o Despacho de Deferimento proferido pelo DD Auditor deste Tribunal, como disse a CPTM, não reconhece o mérito da matéria, mas sim toma conhecimento da instrução procedida pela Fiscalização nele decorrida, que no presente caso não encontrou nenhum apontamento grave, a princípio. O que não impede do Conselheiro, Relator designado, de assumir a instrução dos autos e, diante de dúvidas relacionadas com a execução do objeto, questionar a Origem na busca de esclarecimentos para formar as suas convicções.

Assim, após assinado prazo (DOE de 22.09.16) para que a CPTM apresentasse justificativas para as incorreções apontadas no exame do Edital, da Concorrência, do Contrato e dos Termos Aditivos, trouxe a Companhia ponderações que, no meu entender, necessitam de mais esclarecimentos:

**1)** O contrato anterior examinado no TC-044258/026/09 - Consorcio Consbem-Tiisa-Serveng, ainda estava em execução quando se iniciou os serviços complementares contratados, no presente contrato, pois como alega a CPTM havia a necessidade de testes para adequação e colocação em operação.

**1.1.-** não ficou claro o motivo da pressa em contratar novo Consorcio para a Complementação das obras, principalmente, como quer a Companhia, que o valor deste contrato correspondia a apenas 46,23% do outro, indaga-se, por que não foi negociado?

**2)** A readequação do projeto idealizado, em 2005, ocorreu pelo contrato com o Consórcio CONSBEM-Tiisa-Serveng, a partir de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

adequações funcionais elaboradas pela FUPAM (TC-042013/026/08 – contrato formalizado em 29/10/08 – pelo valor total de R\$ 3.059.058,00). Esta Fundação foi contratada para elaborar “Plano Diretor de Inserção Urbana da CPTM”, orientando a adequação e a qualificação do uso do solo da área de influencia do trem metropolitano, em 10 meses, com término dos serviços previsto para ago/2009. Verifica-se que não foi feito uma intervenção direta no projeto a ser realizado. Quantas empresas/instituições foram contratadas para realizar o projeto básico, no curto período entre a data da entrega desse “Plano” e o Contrato anterior assinado em Nov/2009?

**2.1** - como consta do processo existente neste Tribunal o prazo foi prorrogado por mais 7 (sete) meses, ou seja, com previsão de término para fev/2010. Então esse Plano só foi utilizado para o segundo contrato?

**3)** O Contrato nº 845583205100 celebrado entre a CPTM e a FUPAM - **TC-042013/026/08** - foi encerrado quando? Não constam dos nossos arquivos outros termos de prorrogações de prazo. Além do TA de nº 2 de 08/03/2010 foram celebrados mais aditivos? Existem documentos que comprovem a execução do contrato? Existem planilhas de preços e pagamentos? A CPTM deverá enviar a documentação.

**3.1** - no cronograma apresentado, naqueles autos, o objeto previu de forma geral: **Consolidação de planos, projetos, Plano de Trabalho, uso do solo e meio ambiente, inserção urbana, entorno das estações plano piloto eixo Brás-Barra Funda sem especificações.** Há relatórios de execução dos serviços?

**3.2** - no **TC-030342/026/08**, a FUPAM elaborou os projetos executivos de comunicação visual de todas as estações?

**4)** O aumento dos quantitativos de vários itens ocorreu durante a execução contratual, deste contrato, sendo os mesmos do contrato anterior, e em quantidades maiores, não podendo ser suportadas pelo valor global (R\$ 65.697.942,51) do contrato anterior. Explique: este contrato é de valor menor e foram aumentados os quantitativos?

**4.1** - o contrato anterior teve como objetivo executar obra? Se teve, o seu prazo não poderia ir até o limite de 60 meses e em condições justificadas até 72 meses? Como prescreve a Lei e Sem prejudicar a natureza do objeto.

**4.1.1** - o prazo do contrato anterior estava vencido, porem não pela Lei - OIS de 05/11/09 - 27 meses - o término seria em fevereiro/2013. Por que foi encerrado antes, em 24/09/12?

**4.1.2** - a CPTM preferiu optar pela abertura de licitação, movimentação da máquina pública, mais gastos?



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

5) Na cronologia apresentada para a demonstração dos serviços realizados pela CPTM desde a sua criação em maio/1992, foi mencionado que, em 2007, deu início ao Programa de Modernização de Frota que envolvia 45 trens; 12 novos estavam em processo de fabricação e 40 outros foram licitados. Quantos trens dessa linha foram submetidos a manutenção, reforma e substituição?

5.1 - a Linha 7 - Rubi é a linha que possui trens muito antigos sendo que veem sendo substituídos paliativamente. Trens das series 1.100 e 1.400 foram baixados apenas em 2.015 e 2.016, alguns com o padrão da CPTM como a serie 1.700 anda apenas nessa linha 7 - Rubi. Essas séries passaram por reforma, manutenção?

Se examinarmos o **objeto** pelo *termo de referencia*, fls. 58 em diante, verificamos que os *prédios das salas técnicas e operacionais* estavam **concluídas**. Já a *plataforma, o mezanino, o acesso oeste, os reservatórios, e a urbanização externa* foram **consideradas concluídas** com poucos serviços a serem executados, faltando: acabamento, estruturas, impermeabilização. O *acesso leste* ainda teria que **ser realizado** e a *via permanente e a rede aérea*, mesmo ainda em execução, em seu local geográfico definitivo e estando em operação, necessitavam de **ajuste geométrico** nas vias V1 e V2 com remanejamento da Rede Aérea da via V2 e adequação do *sistema de sinalização* das vias V1 e V2. Testar os *equipamentos do sistema de alimentação elétrico*, instalar o **elevador**. Deverão ser implantados os *sistemas de telecomunicações, subsistema de ventilação e exaustão. Fornecimento de hardware e software* para integração dos equipamentos de estações aos sistemas existentes no CCO, e testes.

A contratada como responsável pelo escopo contratual deveria se orientar pelos documentos técnicos, estudos, levantamentos, projetos, trabalhos que deveriam ser realizados a partir do projeto executivo disponibilizado pela CPTM, e que deveria ser detalhado. A Contratada seria responsável pela obtenção e aprovação dos projetos e alvarás junto às Administrações correspondentes e órgãos regulamentadores responsáveis.

6) Diante desse enorme quadro de serviços a serem realizados, verifica-se que a tentativa de justificar as alterações de projeto ocorridas durante a execução contratual pela necessidade de aumento de itens e quantidades, não prospera, pois o projeto pouco tinha de conclusivo, afinal na *execução das obras e serviços*, contrato anterior, o exigido foi um *plano de trabalho* a ser apresentado antes da emissão da OIS - item 5 do contrato nº 833409001100, de 04/11/09, foi feito projeto executivo? Pode ser enviada uma cópia, podendo ser em mídia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

**6.1** - a descontinuidade de projetos, seja ele de referencia, plano de trabalho, ou básico, é clara: reposicionamento do mezanino, uma hora a leste/oeste depois a sul para o centro; a passarela gerou demolições. O que nos leva a questionar: os prédios não eram visíveis, antes da FUPAM iniciar o projeto simultaneamente ao início da presente contratação?

**6.2** - outro item que reforça a conclusão pela falta de projeto é o aumento do item "movimento de terra" que teve seu local e a densidade de terra a mais para ser tirada, principalmente pelo desassoreamento do Ribeirão Eusébio. Quando ocorreu apresentação do projeto às autoridades locais? Pois esse tipo de ocorrência não é pequena.

**6.3** - A Licença Ambiental de Instalação nº 65893 de 02/09/09 - CETESB - indica no seu Parecer Técnico a existência de Relatório Técnico - Caracterização Física e Geográfica dos Corpos Hídricos - onde o DAEE informou que os estudos de interferência foram realizados em junho/2009. Com referência ao município Franco da Rocha foi citada a travessia do afluente do Ribeirão do Eusébio. Essa foi a licença usada por este contrato? Existe outra? Afinal, ficou para a Contratada obter, licenças, em 2013. Existe, também a Licença Ambiental Operacional?

**6.4** - os dois contratos celebrados com a FUPAM, em 2008, tiveram objetos distintos, aparentemente, o examinado no TC-042013/026/08 de 29/10/08, teve como objetivo a **execução da formalização do Plano de Inserção Urbana**, do entorno das estações, com atenção ao eixo Brás - Barra Funda; e o outro examinado no Tc-030342/026/08 de 02/06/08, a ambientação e comunicação visual para as estações. Isto indica um plano geral para todas as estações da CPTM? O que na verdade foi planejado para a linha 7 Rubi?

**7)** Quem forneceu os *hardware* e *software* para integração dos equipamentos de estações aos sistemas existentes no CCO - Centro de Controle Operacional? Quanto custou?

**8)** Quanto ao CCO ele foi construído e instalado pelo contrato anterior. O contrato atual também trouxe o fornecimento de hardware e software, esses são diferentes dos do anterior?

**8.1** - O CCO - Centro de Controle Operacional da Linha 7 Rubi foi construído perto da estação Brás. A qual CCO se refere?

**9)** Quanto a **execução contratual**, é necessário o envio de documentos:

- planilhas de pagamentos e preços ao Consórcio Rubi
- comprovação de pagamentos às subcontratadas
- medições



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

- e outros documentos relacionados ao cumprimento da Lei nº 9076/95.

Os valores gastos para a reforma das estações da linha 7 - RUBI da CPTM, antiga linha A - Marrom, envolveu muitas empresas:

<b>Processo TC</b>	<b>Contratada/objeto</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>044258/026/09</b>	<i>Consortio Consbem-Tiisa-Serveng</i>	
Contrato de 04.11.09 Término 02.2015	Serviços técnicos de engenharia para a <b>execução de obras</b> visando a <b>reconstrução das estações</b> Francisco Morato e Franco da Rocha na linha 7	65.697.942,51 + TAC's
<b>004788/026/10</b>	<i>Consortio Supervisor 7</i>	
Contrato de 16.12.09 Término 02.2012	Serviços de <b>supervisão</b> e controle das obras civis de construção e reconstrução das estações, transposições e vedação da faixa ferroviária	11.414.342,28 + TAC's
<b>Empresas</b>	<b>Conestoga – Rovers e Associados Engenharia Ltda</b> <b>T.C.R.E. Engenharia Ltda,</b> <b>LBR Engenharia e Consultoria Ltda,</b> Planal Engenharia Ltda e Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A	
<b>036328/026/12</b>	<i>Consbem Construções e Comercio Ltda</i>	
Contrato de 02.10.12	Serviços de recuperação, reparo, reforma e complementos das instalações das <b>vedações de faixas</b> da linha 7 - lote 1	23.854.999,95 + TAC's
<b>024543/026/09</b>	<i>Consbem Construções e Comercio Ltda</i>	
Contrato de 05.06.09	Execução de <b>obras e serviços</b> para a <b>vedação da faixa de domínio</b> da linha 7 – lote 1 trecho entre a LUZ e Francisco Morato	25.750.000,00 + TAC's
<b>014098/026/12</b>	<i>Consortio Supervisor 3 R</i>	
<b>Empresas:</b>	<b>LBR Engenharia e Consultoria Ltda,</b> <b>Conestoga-Rovers e Associados Engenharia Ltda</b> <b>T.C.R.E. Engenharia Ltda.</b>	9.546.551,08 + TAC's
Contrato de 06.03.12 Término 06.2016	serviços técnicos de <b>supervisão</b> controle e apoio técnico das <b>obras civis</b> da Linha 7 Rubi	
<b>010807/026/12</b>	<i>Consortio L7 – CHPA</i>	
Contrato de 01.02.12 Termino 06.2015	Serviços de <b>supervisão</b> das obras para a revitalização da <b>via permanente e rede aérea</b> de tração da malha ferroviária da linha 7 – rubi	8.296.417,73 + TAC's*

• **TAC - \* Termo de Alteração Contratual**

10) A CPTM informou que o contrato com o Consorcio Consbem/Tiisa/Serveng se encerrou em 24/09/12. No processo TC-044258/026/09 foram juntados dois Termos o de Recebimento Definitivo um **Parcial de Obras Civis datado em 31.12.2014;** e o de Equipamentos e Sistemas datado em 13.01.2016. Quando exatamente terminou aquele contrato?



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

**10.1** - o Consórcio ainda tinha serviços a terminar quando este contrato foi celebrado? Quais?

**10.2** - A Lei de Licitação Federal (nº 8.666/93 e atualizações) no artigo 68 determina a *manutenção de preposto*, indicado pelo contratado e aceito pela Administração no local da obra. A Lei de Licitação Estadual (nº 6.544/89 e alterações) em seu artigo 64 determina que a execução deverá ser *acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração*. Foi determinado um preposto pela contratada? e pela CPTM existe responsável?

**11)** Por que os Consórcios Supervisor 7 (serviços encerrados em 07.02.2012) e o Supervisor 3R (serviços iniciados em 06/03/2012) contratados para o mesmo objetivo tinham nas suas composições as mesmas empresas?

**12)** O Consórcio L 7 CHPA contratado para supervisão da via permanente e rede aérea também trouxe em sua composição empresas já contratadas pelo Consorcio Supervisor 7. Explique.

**13)** As empresas subcontratadas celebraram contratos? Quais os valores?

**14)** Quanto à relação de desapropriações não constou o do Sr Arthur Palice?

**14.1** - ocorreu realocação através de construção de conjuntos habitacionais? Foram realizados pela CDHU? Foi celebrado contrato/convênio com a Companhia de habitação? Qual e quanto?

Por mais brilhante que possa ser considerada a atuação da CPTM, durante os *treze anos* que duraram as obras de construção, complementação e de adequação das estações da linha 7 - RUBI, nada impede que a *execução da obra* seja pautada na transparência que exige uma obra pública, sendo esse o trabalho da Companhia que deve buscar a realização do objetivo para o qual foi criada.

**15)** No Plano de Expansão e Modernização relativo ao exercício de 2.011 - o Plano Plurianual para o período de 2.011 a 2.015 previu um investimento de R\$ 4.720,8 (mil) a ser gasto na linha 7 RUBI. Interessa saber quais os projetos desenvolvidos?

A Assessoria Técnico Jurídica entendeu que os acréscimos e supressões ocorridos ao longo do contrato ultrapassou o limite previsto pela Lei nº 8.666/93; frente ao alto índice de itens remanejados entre eles "*fechamento, sistema de ventilação e exaustão, comunicação visual*"



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*

entre outros demonstrados anteriormente nas planilhas detalhadas não prosperam.

A Procuradoria da Fazenda do Estado se manifestou pela aplicação do artigo 2º, XIII, da L.C. nº 709/93 em prol dos princípios do contraditório e da ampla defesa, para se manifestarem de forma complementar sobre os questionamentos e apontamentos efetuados.

Ministério Público de Contas entendeu que *os esclarecimentos apresentados pela CPTM não demonstraram que o projeto inicial tinha o condão de atender às necessidades contratadas, como também não restou claro que as alterações atenderam à melhor técnica e ao interesse público*. Se manifestou pela irregularidade da matéria e propugnou pela aplicação de multa ao gestor público por inobservância ao artigo 6º, incisos IX e X e ao artigo 65, § 1º, todos da Lei de Licitações.

Assim, tendo sido verificadas as justificativas apresentadas, pelos órgãos técnicos, deste Tribunal, PFE e MPC, que entenderam ser necessário outros esclarecimentos, assino à CPTM o prazo de 30 dias, nos termos e para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei nº 709/93 apresentem documentos e justificativas no que couber.

Defiro, desde já, vista e extração de cópias.

Publique-se.

G.C., em 20 de abril de 2017.

**Antonio Roque Citadini**  
Conselheiro

Omor

3117-7076



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini*